

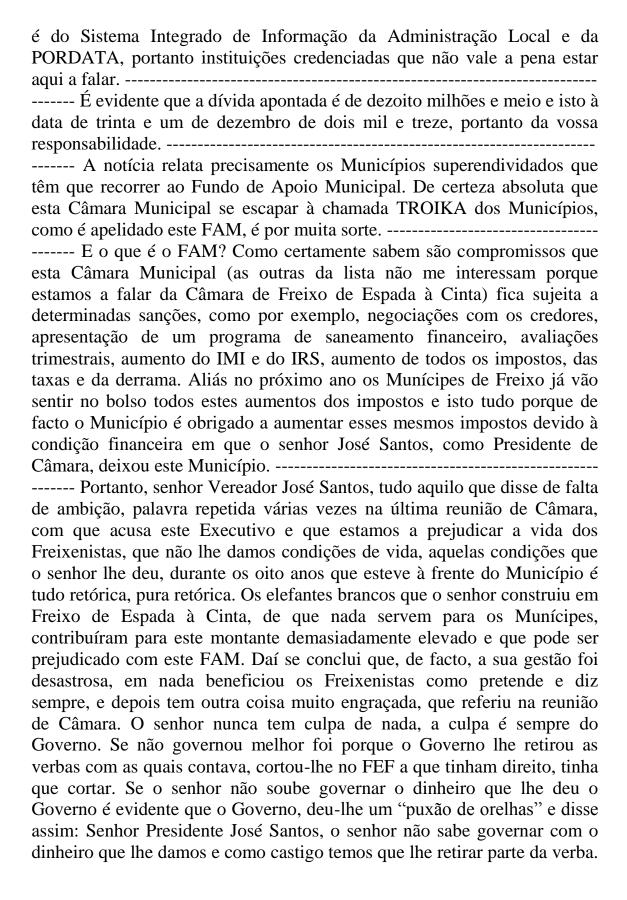
EDITAL

-----MARIA DO CÉU QUINTAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA:

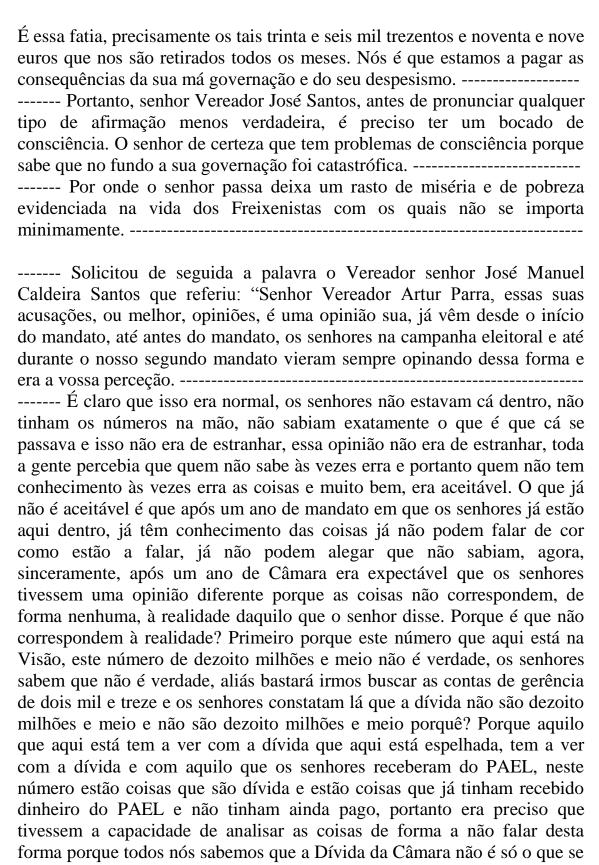
ANTES DA ORDEM DO DIA

----- No período de antes da ordem do dia solicitou a palavra o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Artur Afonso Nunes Neto Parra que referiu: "Vem a propósito a minha intervenção porque na última reunião de Câmara o senhor Vereador José Santos fez uma anotação sobre o orçamento dizendo que era um orçamento sem ambição, desinvestimento, razão pela qual se iam abster, tanto ele como o senhor Vereador Pedro Mora, dando a entender que era um orçamento, feito pela maioria sem qualquer ambição e que prejudicaria os Munícipes de Freixo de Espada à Cinta. ---------- Perante um orçamento tão baixo e pouco ambicioso o senhor Vereador José Santos disse a certa altura que nós tínhamos que ter a coragem de desafiar o Governo, porque só assim conseguiríamos alcançar êxito, coisa que o senhor fez enquanto Presidente de Câmara. Algumas vezes não cumpriram aquilo que o Governo queria, está registado em ata, portanto são palavras do senhor Vereador José Santos. ----------- Esta minha intervenção vem a propósito sobre o seguinte: Passados dois dias dessa reunião saiu na revista Visão um artigo, precisamente falando sobre os Municípios superendividados, lista essa com vinte Municípios estando o de Freixo de Espada à Cinta em décimo lugar. Estes dados não são nossos. Como podem verificar aí no fundo da notícia, a fonte

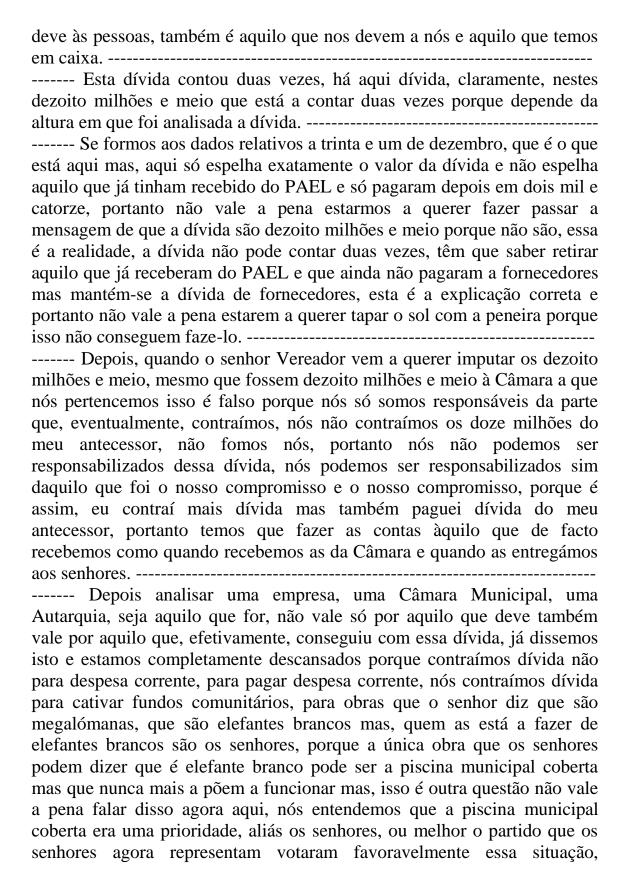








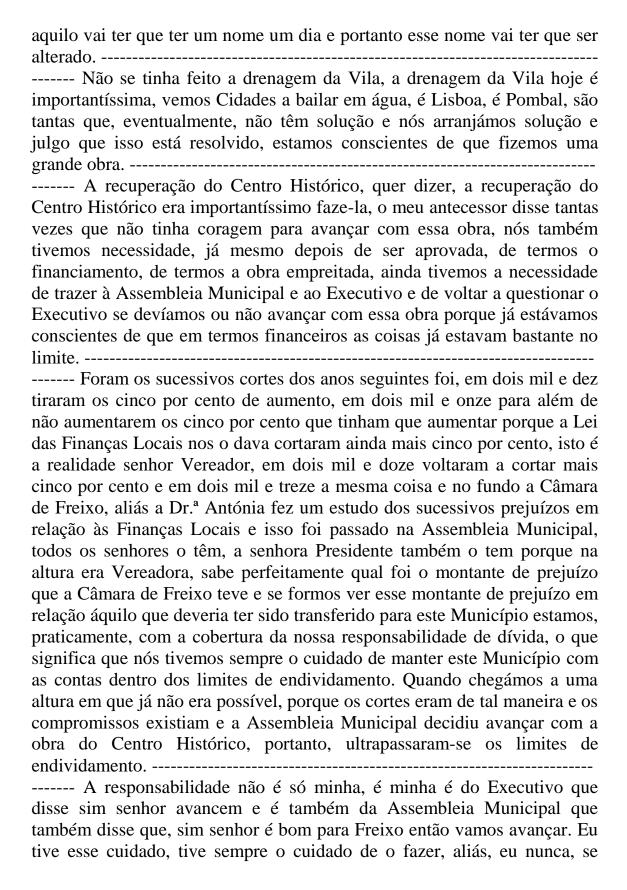






portanto não fomos só nós que assumimos essa responsabilidade, fomos nós e outros. ---------- Fizemos o espaço multiusos, que nós achámos que era importante faze-lo, primeiro por causa da questão da drenagem e depois por causa de cativar o fundo que o Governo nos deu de contrato programa e que o senhores estão a pôr de facto sem qualquer utilidade mas isso é convosco não é connosco, são os senhores que têm essa responsabilidade, se ele é elefante branco são os senhores que o estão a tornar de elefante branco. --------- Portanto senhor Vereador, nós não somos responsáveis pelos dezoito milhões e meio, de maneira nenhuma, quando eu digo desafiámos o Governo digo, por de facto, nós temos a consciência que ultrapassámos os limites do endividamento e é aí que entra de facto a vossa mentalidade e a vossa análise daquilo que se passou e, quando o senhor diz o Governo é que lhe retirou, não me retirou para me penalizar, o Governo a mim nunca me penalizou, aliás, a penalização veio no vosso tempo e isso tem a ver, de facto, com nós termos, nós a Câmara de Freixo, ter passado os limites de endividamento mas, os limites de endividamento foram ultrapassados porquê, é preciso que o senhor se debruce sobre isto e quando falar não falar de cor e sem saber aquilo que está a dizer porque o Governo cortou ao FEF dos Municípios, não foi à Câmara de Freixo, a todos e isso não devia tê-lo feito porque há uma Lei que é a Lei das Finanças Locais, eu já disse isto tantas vezes e o senhor nunca mais entende isto, há a Lei do Financiamento das Autarquias Locais que obriga o Governo a transferir um certo montante para os Municípios e o Governo em dois mil e dez, ainda no tempo do Eng. Sócrates primeiro aumentou-lhe cinco por cento, em janeiro aumentou-nos cinco por cento e em março retirou-nos esses cinco por cento, veja bem, já estávamos a receber mais cinco por cento de FEF e em março o Governo diz que os cinco por cento que aumentámos agora deixam de receber, todos não foi só a Câmara de Freixo, não foi pelo facto de a Câmara de Freixo estar a governar bem ou mal, antes pelo contrário, nós temos a convicção e temos a certeza de que estivemos a fazer aquilo que era importante fazer porque, caso contrário, olhe não se tinha feito a modernização do centro escolar, não se tinha feito a Avenida do Hotel que desencravou a Vila de Freixo em relação à acessibilidade, Freixo só tinha uma Rua, só tinha um caminho para poder atravessar a Vila, neste momento à várias soluções e portanto a Avenida do Hotel, que nós tivemos que chamar Avenida do Hotel porque o fundo só vinha para o turismo e portanto foi por essa razão que se chamou Avenida do Hotel, era o projeto,







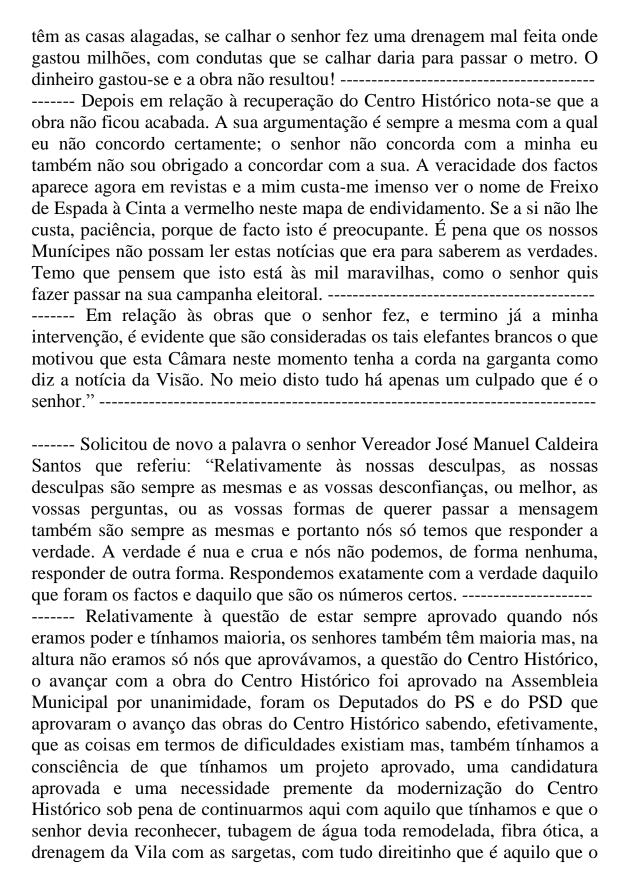
reparar, eu nunca assumi responsabilidades, mesmo até responsabilidades que eu podia assumir, muitas vezes trazia ao Executivo e eram sufragadas no Executivo, ao contrário daquilo que os senhores estão a fazer de há um ano a esta parte que, têm assumido responsabilidades vossas que, eventualmente, não eram vossas eram do Executivo mas pronto, fizeram-no os senhores é que sabem, estão a gerir, estão a fazer da forma como entendem e portanto não vale a pena senhor Vereador continuar a querer passar a mensagem de que nós é que somos os responsáveis da dívida, a dívida não é verdadeira, os dezoito milhões e meio não são dívida, há aqui uma situação clara e evidente de que houve dinheiro que receberam do PAEL e que até trinta e um de dezembro não o pagaram e passou para dois mil e catorze, portanto não pode contar como dívida à banca e depois contar também como dívida a fornecedores, não vale a pena estarmos com . 1880. ---------- Depois à aquilo que são as diferenças, isso é normal, as diferenças de faturação dos empreiteiros, por exemplo, em que já conta como dívida, já demonstrámos isso e o Eng. Ricardo Madeira que está mais dentro do assunto pode, eventualmente, explicar-lho, o empreiteiro faturou a dívida já existe mas há um montante de fundo comunitário que são oitenta e cinco por cento a fundo perdido que tem que ser recebido e só depois do pedido de pagamento estar lá e só depois do dinheiro vir é que é amortizado. ---------- Não vale a pena estarmos a bater na dívida é de dezoito milhões, já foi de dezanove milhões, não é verdadeira, a dívida da Câmara se fizerem as contas bem feitas não ultrapassa os dezasseis milhões de euros, esta é a realidade, era aquilo que já existia e é aquilo que continua a existir não vamos aqui continuar a querer passar uma mensagem de dívida que não é verdadeira. ---------- Digo-lhe sinceramente que a sua análise é uma, a minha é completamente diferente porque de facto tive sempre para comigo o norte da responsabilidade de manter as contas do Município dentro dos limites, quando ultrapassámos em relação à Lei, ultrapassámos efetivamente, o Governo também não cumpriu e é nessa base que eu digo que não cumpríamos porque de resto fomos sempre cumprindo com as normas que o Governo impunha mas, quando o não cumprimento advém de um não cumprimento do Governo acho que não há problema nenhum em o

desafiar, é aquilo que lhe quero dizer." -----



----- Solicitou de seguida de novo a palavra o senhor Vice-Presidente da Câmara, Artur Afonso Nuns Neto Parra que referiu: "Senhor Vereador José Santos, ouvi com atenção a sua alocução sobre a dívida da Câmara, é evidente que já não é a primeira vez que o senhor não concorda com os números, nem é a primeira vez nem há-de ser a última, portanto, eu já estava à espera da sua contestação em relação áquilo que eu disse. Todavia devo dizer-lhe e repito que estes dados não são meus, são precisamente de instituições altamente credenciadas e acho que o senhor não tem dúvida do crédito destas duas instituições. ---------- Quero também dizer-lhe que de facto a dívida até nem seria de dezoito milhões e meio, seria até superior a essa quantia. O problema é que o senhor diz que não passa dos dezasseis milhões. ---------- Também já não é a primeira vez que diz que herdou uma dívida de cerca de doze milhões. O que interessa dizer aqui é que uma das funções de um Presidente de Câmara é tentar gerir de modo a reduzir a dívida que herdou. O senhor pelo contrário agravou-a e em dois mil e onze, e isto é bom dize-lo novamente, o senhor ultrapassou o endividamento e depois a penalização caiu sobre nós, refletindo-se já no nosso mandato. O senhor como não tem regras, o senhor é assim, é um homem de hábitos e o seu hábito é não cumprir regras, não só aqui como em tudo por onde passa, eu já lhe disse isto várias vezes e estou sempre a repetir a mesma coisa mas o senhor também não entende. Não entende aquilo que eu quero dizer, a sua retórica é sempre a mesma, as suas desculpas são sempre as mesmas, atribui sempre as culpas a outros e nunca a si e, repare uma coisa, quando o senhor diz que trazia os assuntos às reuniões de Câmara e depois posteriormente à Assembleia, nós também os trazemos mas quando um assunto, repare bem senhor Vereador José Santos, quando um assunto é trazido pelo Presidente da Câmara a uma reunião de Câmara e posteriormente à Assembleia Municipal na generalidade é aprovado, ou duvida disso? Os assuntos que o Presidente da Câmara leva às reuniões da mesma nunca é a maioria que a vai reprovar e o senhor como na altura tinha maioria é evidente que era tudo aprovado e depois ia à Assembleia, onde também tinha maioria e também era aprovado, está a perceber? Portanto não venha agora tapar o sol com a peneira. ---------- Quero finalmente dizer-lhe e termino já, falou na sua intervenção da drenagem da Vila tenho que referir o seguinte: Cada vez que chove e já choveu duas ou três vezes com alguma intensidade há sempre casas alagadas. É essa a grande drenagem que o senhor fez na Vila? Há testemunhos, são sempre as mesmas casas, sempre as mesmas pessoas que



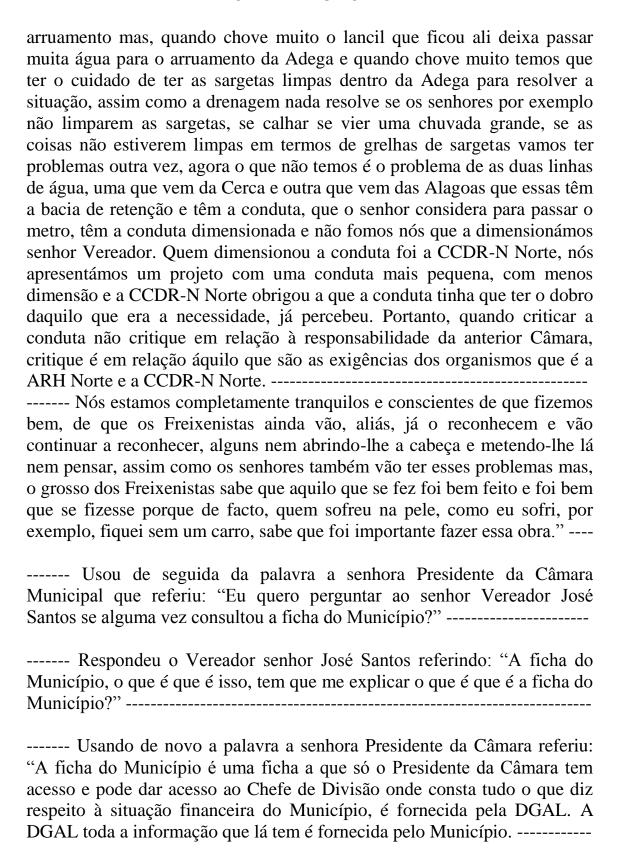




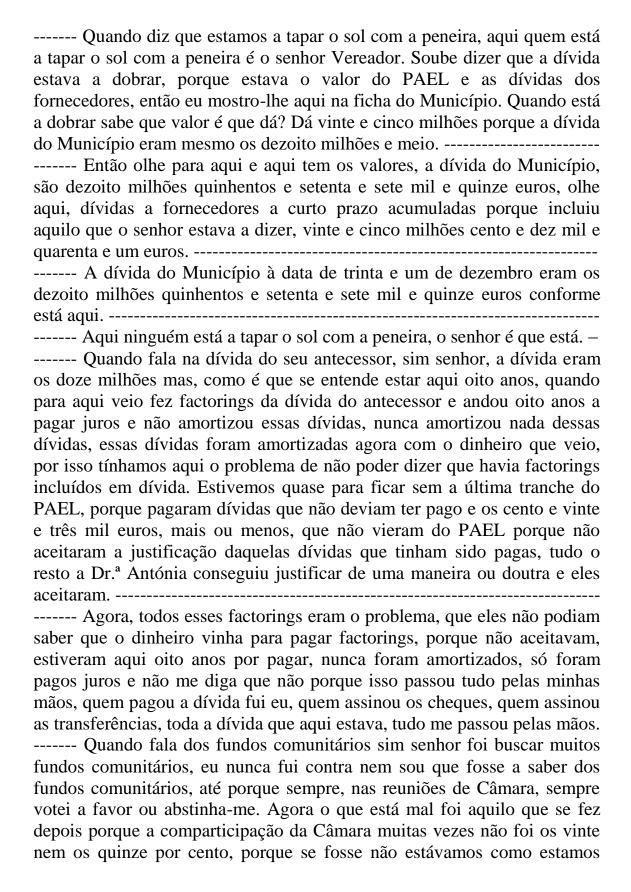
senhor não quer reconhecer e o alargamento do Cemitério que era importante e que o senhor está agora a dizer que nós não acabámos quando os senhores é que não acabaram, os senhores é que não levaram por diante, os senhores herdaram uma obra empreitada, uma obra orçamentada, uma obra com dinheiro no PAEL para compromissos futuros que seria aquilo que a Câmara teria que entrar para concluir essa obra e que os senhores não avançaram. Os senhores perderam para além de quinhentos mil euros de fundos comunitários, perderam também, com toda a certeza, a não ser que o tivessem recebido e não tivessem feito a obra, o dinheiro que estava no PAEL para cobrir esses compromissos futuros que estava lá reconhecido no PAEL.

----- Depois quando vem dizer que quando chove que a pessoa que é castigada é sempre a mesma, há uma coisa que é importante, isso não tem nada a ver com a drenagem, isso terá a ver por exemplo, com a questão do nível da rua porque isso aí é diferente se, eventualmente, o nível da rua continuou a prejudicar essa Munícipe alguma coisa terá que ser alterada agora não venha imputar responsabilidades à nossa gestão, o projeto pode, eventualmente, ter esse erro de nível do arruamento e a Munícipe continuar a ser prejudicada, agora não tem nada que ver com a questão da drenagem porque a drenagem está lá, as águas que vinham ali parar, se calhar possivelmente nunca viu como é que funciona a drenagem naquele sítio e quais eram as águas que ali vinham parar e que foram retiradas dali. ----------- Todas as águas que vêm do Largo do Castanheiro até à Fonte Seca, que é o sítio onde há o problema são encaminhadas por sargeta, por conduta e são encaminhadas para o ribeiro pela padaria do senhor Madeira, portanto, todo esse volume de águas pluviais que por ali iam foram retirados, agora, o que é possível é que quando, efetivamente, à muita chuva e o arruamento, possivelmente, em termos de soleira da porta, não sei, se calhar está a falar da Cristina Cardoso, não sei se é isso ou se não é e portanto pode, eventualmente, esse problema não estar resolvido mas tem que ser resolvido por vós, vocês é que estão a gerir, aliás, esse arruamento já foi feito, esse arruamento já foi feito no vosso tempo, a conclusão desse arruamento já foi no vosso tempo, era importante terem acompanhado as coisas e terem resolvido o problema mas, nem tudo se resolve num dia mas, temos que reconhecer, quase de certeza, que não houve problema de escoamento de águas da conduta, deve ser problema de arruamento mas isso é uma coisa que tem que ser resolvida, sem margem para dúvida. ---------- Eu também tenho aqui problemas na Adega, por exemplo, na Adega Cooperativa quando chove muito e temos agora uma boa drenagem no

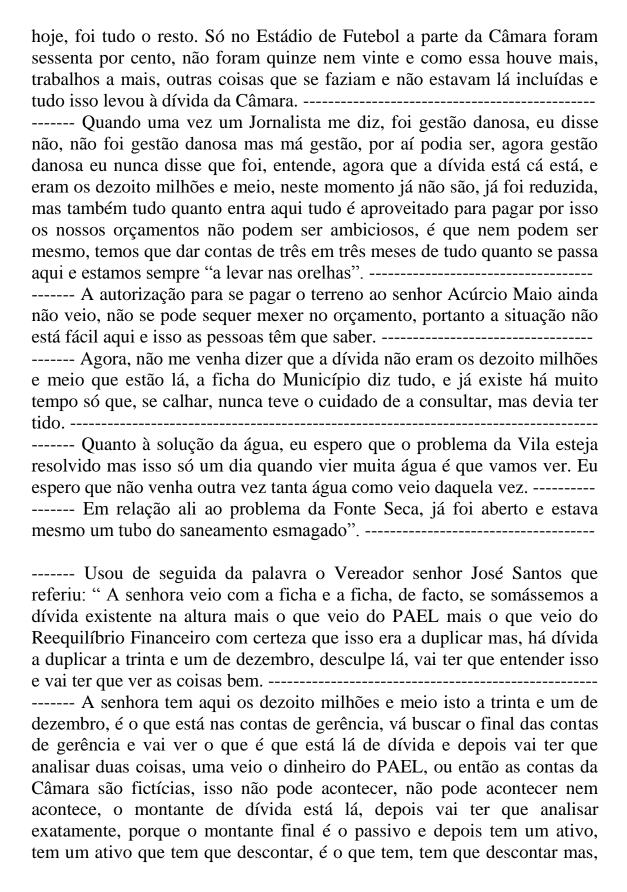










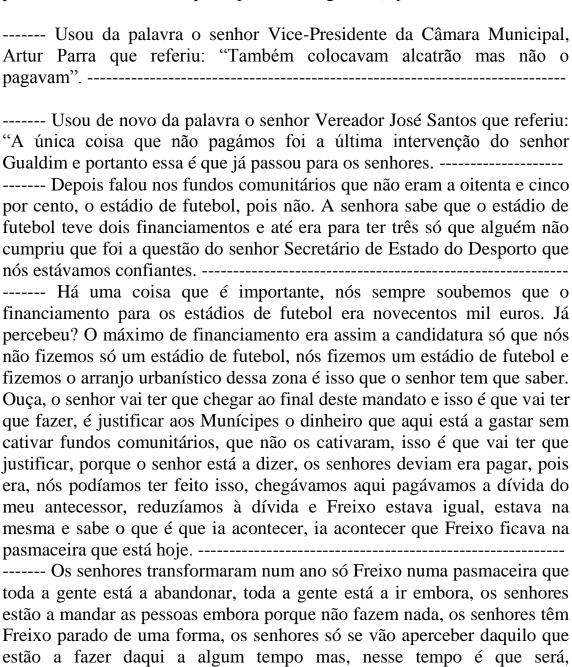




------ Usou de novo da palavra o Vereador senhor José Santos que referiu: "Depois acusou-nos dos factorings, a senhora diz que nós passámos aqui oito anos e não pagámos factorings, ó senhora Presidente nós só não pagámos, vou-lhe dizer, a senhora tem que analisar bem as coisas, nós só não pagámos um plano de pagamentos que era do Professor Edgar, que era do meu antecessor, esse plano de pagamentos era da Caixa Geral de Depósitos, e a senhora tinha que ter conhecimento dele, em que ainda amortizámos algumas prestações mas que depois acabámos por não continuar a amortizar. Os factorings sempre cumprimos com a amortização dos factorings, aliás nem podíamos fazer de outra maneira veja o plano de pagamentos era uma coisa, era um milhão de euros mais ou menos e os factorings são outra, nós sempre amortizámos os factorings, agora que a senhora possa dizer o seguinte, é que nós pagávamos dívida do meu antecessor e depois contraíamos nova dívida isso é verdade, é essa a verdade mas contraíamos nova dívida, lá estamos nós, para quê, para



cativar os ditos fundos comunitários que eu achei que foram uma revolução em Freixo, em Freixo não foi só na Vila de Freixo, foi na Vila de Freixo e no Concelho, a senhora hoje vai às Freguesias, eu sei que a senhora hoje vai às Freguesias e não olha para aquilo que lá foi feito mas, a Secção de Obras, o Eng. José Carlos e os Munícipes das Freguesias sabem que nós intervencionámos quase todas as ruas da Freguesias, nós pusemos águas pluviais nos arruamentos principais das Freguesias, quando não tinham". --





efetivamente, o julgamento dos Munícipes e aí não há volta a dar, é o Povo
é que manda Tenho conhecimento da realidade, estive aqui oito anos, aprendi muito"
Solicitou de seguida a palavra o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Artur Parra que referiu: "Quero-lhe dizer apenas o seguinte: O senhor fala com uma convicção exagerada de uma causa perdida mas, e lá diz o ditado, uma mentira repetida várias vezes passa a ser verdade. É nisso que o senhor acredita
ORDEM DO DIA
RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: - A Câmara Municipal tomou conhecimento da existência de fundos através do resumo diário de tesouraria do dia vinte do mês de outubro do ano dois mil e catorze que acusa o saldo disponível de:
Dotações Orçamentais – Setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco euros e três cêntimos
Dotações não Orçamentais — Cento e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um euros e setenta e três cêntimos
APROVAÇÃO DA ACTA: - Deliberado por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária realizada no dia sete de outubro do ano de dois mil e catorze, dispensando-se a sua leitura em virtude de a mesma ter sido distribuída previamente a todos os membros do Executivo
01 – COMPETÊNCIA EXCECIONAL – DECISÕES
Despacho datado do dia nove de outubro do presente ano que aprovou a sétima alteração ao Orçamento da Despesa para o ano de dois mil e catorze.



Despacho datado do dia nove de outubro do presente ano que aprovou a quarta alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano de dois mil e catorze
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com as abstenções dos Vereadores senhores José Manuel Caldeira Santos e Pedro Miguel de Sá Mora ratificar os despachos em apreço.

02 – OBRAS PÚBLICAS

EMPREITADAS

----- Seguidamente solicitou a palavra o Vereador senhor José Manuel Caldeira Santos que referiu: "Na linha daquilo que foi a nossa votação relativamente à concessão de um adiantamento à firma não vamos votar favoravelmente esta prorrogação de prazo não e vamos votar favoravelmente esta prorrogação de prazo porque entendemos que, para além de existir prejuízo para o Município e se isso fosse só, se calhar o nosso voto seria de abstenção mas, atendendo a que há claro prejuízo para os Munícipes pelo facto de que não têm possibilidade de aceder à piscina municipal coberta neste espaço de tempo em que entendemos que o prazo da obra era bastante dilatado, não entendemos de forma nenhuma a razão pela qual o empreiteiro não levou a efeito, aproveitando o tempo que perdeu, atendendo a que não intervencionou a obra num espaço largo de tempo, esteve muito tempo sem cumprir com os trabalhos, entendemos nós que não há razão palpável para a prorrogação do prazo de forma que vamos votar contra essa proposta, pelo facto daquilo que já disse de os Munícipes



03 – OBRAS PARTICULARES

PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA



04 – AQUISIÇÕES DIVERSAS

----- "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2014/2015" - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO - PROPOSTA: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade dos membros presentes aprovar a minuta do contrato da aquisição em título referenciada. ---------- O Vereador senhor José Manuel Caldeira Santos manifestou o seu impedimento legal em virtude de existirem laços familiares com o adjudicatário da aquisição em apreço tendo sido dado cumprimento ao estatuído no número quatro do artigo vinte e quatro do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um de quinze de Março e alterado pelo Decreto-Lei número seis barra noventa e seis de trinta e um de Janeiro. ---------- "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL" – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO - PROPOSTA: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato da aquisição em título

----- "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOGRAFIA" – PARECER PRÉVIO: Presente a informação número quinhentos e três, datada do dia treze de outubro do presente ano, subscrita pela Técnica Superior Dr. Susana Valente e que a seguir se transcreve. -------

referenciada. -----

De acordo com o disposto no n.º 4 do art.73 º da Lei n.º 83 - C/2013,de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para



2014, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do governo, a celebração ou a renovação do contrato de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e ulteriores alterações independentemente da natureza da contraparte.

Por sua vez o n.º 11 da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende de verificação dos requisitos previstos no n.º 5 da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.

De acordo com o n.º 5 do art.º 73, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, o parecer previsto no número anterior depende de :

- a) Demonstração de que se trate de execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto par ao desempenho das funções subjacente à contratação em causa;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 73 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro.

É intenção do Município de Freixo de Espada à Cinta celebrar um contrato de prestação de serviços de Geografia, na modalidade de avença, pelo período de um ano.

Sendo certo que o valor estimado para o contrato em causa é de € 12 000 (doze mil euros) mais IVA à taxa legal em vigor, pagos em prestações mensais.



Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.

Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.

Na situação individual e concreta revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução do serviço objeto do contrato.

De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzida, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rúbrica **02.02.25.**

Atendendo que, nos termos do disposto nos artigos 33º e 73º da lei nº83-C/2013 de 31 de dezembro, é obrigatória a redução remuneratória nos contratos de aquisição de serviços que, em 2014, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2013.

Considerando que, no ano de 2013, não foi celebrado nenhum contrato com o mesmo objeto do presente procedimento, nem com a mesma contraparte.

Assim, o presente procedimento não está sujeito às regras impostas pelos artigos 33º e 73º da lei nº83-C/2013 de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 19º da lei nº55-A/2010 de 31 de dezembro.

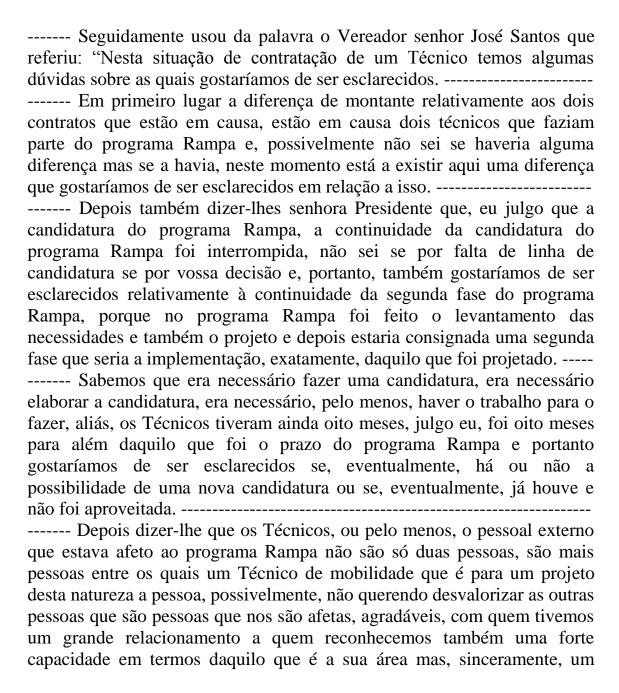
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir por força do disposto no n.º 4 e n.º 11 do art.º 73º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços Geografia encontrando-se no caso individual



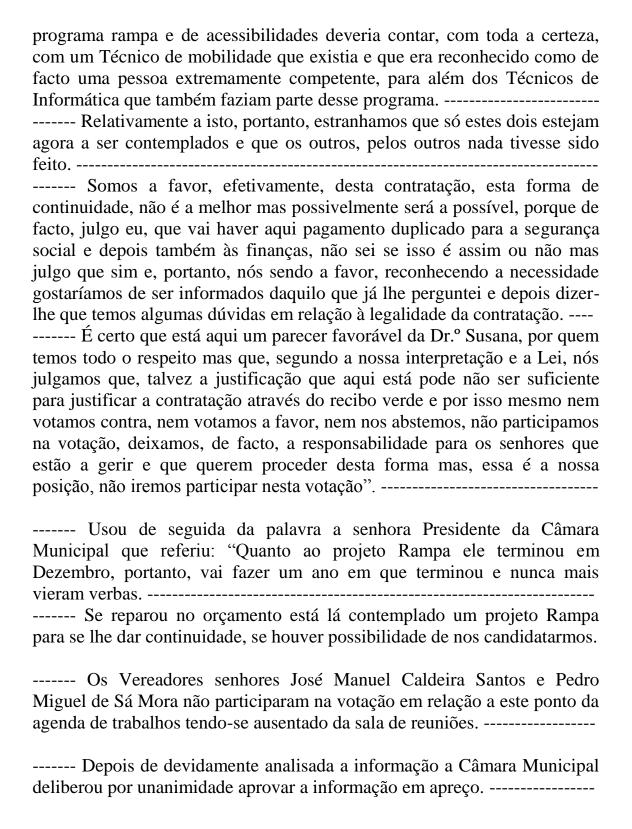
e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 73 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro.

A TÉCNICA SUPERIOR

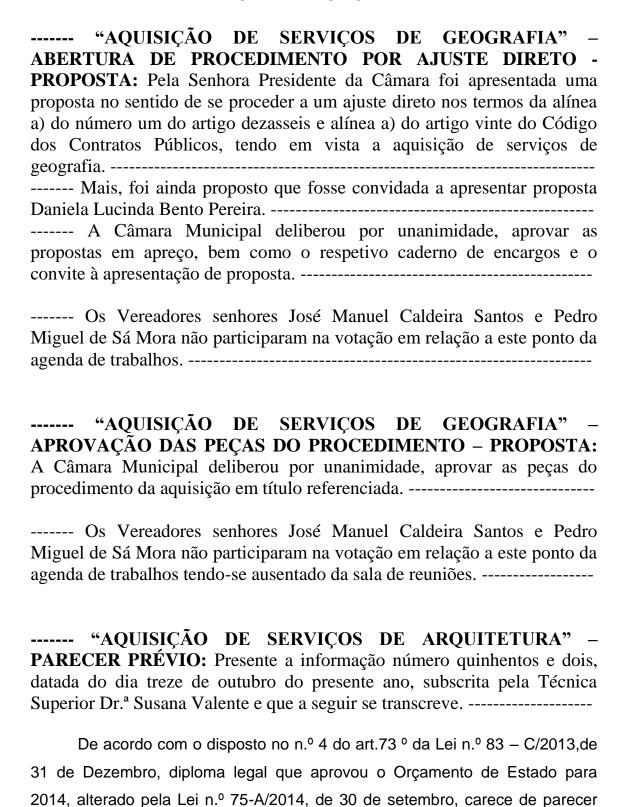
Dr.^a Susana Maria Durana Valente











prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das

finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a



regular por portaria dos referidos membros do governo, a celebração ou a renovação do contrato de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e ulteriores alterações independentemente da natureza da contraparte.

Por sua vez o n.º 11 da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende de verificação dos requisitos previstos no n.º 5 da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.

De acordo com o n.º 5 do art.º 73, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, o parecer previsto no número anterior depende de :

- d) Demonstração de que se trate de execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto par ao desempenho das funções subjacente à contratação em causa;
- e) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- f) Cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 73 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro.

É intenção do Município de Freixo de Espada à Cinta celebrar um contrato de prestação de serviços de Arquitetura, na modalidade de avença, pelo período de um ano.

Sendo certo que o valor estimado para o contrato em causa é de € 14 400 (catorze mil e quatrocentos euros) mais IVA à taxa legal em vigor, pagos em prestações mensais.

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.



Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.

Na situação individual e concreta revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução do serviço objeto do contrato.

De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzida, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rúbrica **02.02.25.**

Atendendo que, nos termos do disposto nos artigos 33º e 73º da lei nº83-C/2013 de 31 de dezembro, é obrigatória a redução remuneratória nos contratos de aquisição de serviços que, em 2014, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2013.

Considerando que, no ano de 2013, não foi celebrado nenhum contrato com o mesmo objeto do presente procedimento, nem com a mesma contraparte.

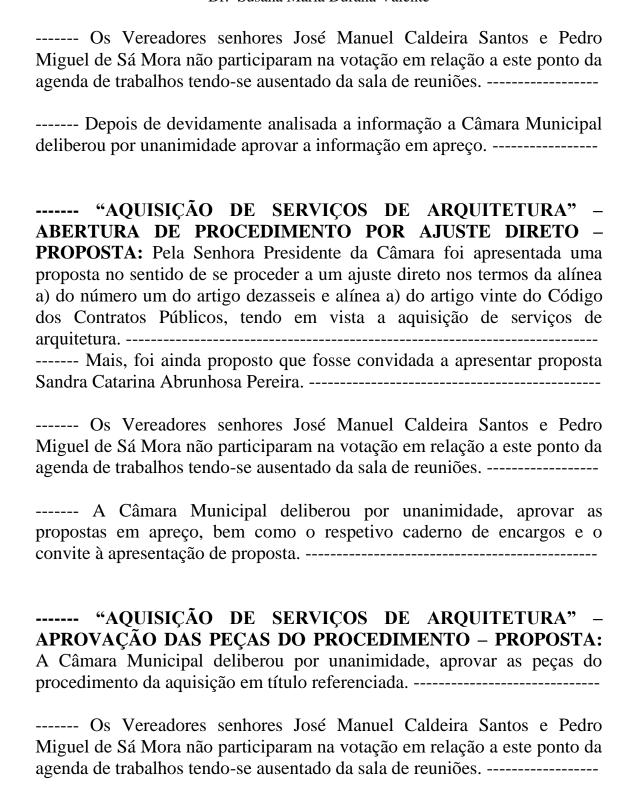
Assim, o presente procedimento não está sujeito às regras impostas pelos artigos 33º e 73º da lei nº83-C/2013 de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 19º da lei nº55-A/2010 de 31 de dezembro.

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir por força do disposto no n.º 4 e n.º 11 do art.º 73º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços Arquitetura encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 73 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro.



A TÉCNICA SUPERIOR

Dr.a Susana Maria Durana Valente





"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (CONTEÚDOS
INTERATIVOS E DESIGN) PARA O NÚCLEO MUSEOLÓGICO
DA SEDA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA" – ABERTURA DE
PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO - PROPOSTA: Pela
Senhora Presidente da Câmara foi apresentada uma proposta no sentido de
se proceder a um ajuste direto nos termos da alínea a) do número um do
artigo vinte e artigo cento e doze e seguintes do Código dos Contratos
Públicos, tendo em vista a aquisição de equipamento (conteúdos interativos
e design) para o Núcleo Museológico da Seda de Freixo de Espada à Cinta.
Mais, foi ainda proposto que fossem convidadas a apresenta
proposta as firmas:
GLORYBOX, Lda
M&A PRINT
Bairro Design, Lda
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar as
propostas em apreço, bem como o respetivo caderno de encargos e o
convite à apresentação de proposta
"AOUISICÃO DE EOUIPAMENTO (CONTEÚDOS
"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (CONTEÚDOS INTERATIVOS E DESIGN) PARA O NÚCLEO MUSEOLÓGICO DA SEDA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA" – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar as peças do procedimento da aquisição em título referenciada.
INTERATIVOS E DESIGN) PARA O NÚCLEO MUSEOLÓGICO DA SEDA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA" – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar as peças do procedimento da aquisição em título referenciada
INTERATIVOS E DESIGN) PARA O NÚCLEO MUSEOLÓGICO DA SEDA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA" – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar as peças do procedimento da aquisição em título referenciada
INTERATIVOS E DESIGN) PARA O NÚCLEO MUSEOLÓGICO DA SEDA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA" – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar as peças do procedimento da aquisição em título referenciada
INTERATIVOS E DESIGN) PARA O NÚCLEO MUSEOLÓGICO DA SEDA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA" – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar as peças do procedimento da aquisição em título referenciada. ———————————————————————————————————
INTERATIVOS E DESIGN) PARA O NÚCLEO MUSEOLÓGICO DA SEDA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA" – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar as peças do procedimento da aquisição em título referenciada. ———————————————————————————————————
INTERATIVOS E DESIGN) PARA O NÚCLEO MUSEOLÓGICO DA SEDA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA" – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar as peças do procedimento da aquisição em título referenciada. ———————————————————————————————————
INTERATIVOS E DESIGN) PARA O NÚCLEO MUSEOLÓGICO DA SEDA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA" – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar as peças do procedimento da aquisição em título referenciada
INTERATIVOS E DESIGN) PARA O NÚCLEO MUSEOLÓGICO DA SEDA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA" – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar as peças do procedimento da aquisição em título referenciada. ———————————————————————————————————
INTERATIVOS E DESIGN) PARA O NÚCLEO MUSEOLÓGICO DA SEDA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA" – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar as peças do procedimento da aquisição em título referenciada



----- Susana de Fátima Patarra Manso Madeira. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço
em apreço.
"AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (SISTEMAS EXPOSITIVOS)
PARA O NÚCLEO MUSEOLÓGICO DA SEDA DE FREIXO DE
ESPADA À CINTA" – ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR
AJUSTE DIRETO - PROPOSTA: Pela Senhora Presidente da Câmara
foi apresentada uma proposta no sentido de se proceder a um ajuste direto
nos termos da alínea a) do número um do artigo vinte e artigo cento e doze
e seguintes do Código dos Contratos Públicos, tendo em vista a aquisição
de mobiliário (sistemas expositivos) para o Núcleo Museológico da Seda
de Freixo de Espada à Cinta.
Mais, foi ainda proposto que fossem convidadas a apresentar
propostas a firmas:
EON Indústrias Criativas, Lda
Marques Associados Digital, Lda GLORYBOX, Lda
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar as
propostas em apreço, bem como o respetivo caderno de encargos e o
convite à apresentação de proposta
convite a apresentação de proposta.
"AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (SISTEMAS EXPOSITIVOS)
PARA O NÚCLEO MUSEOLÓGICO DA SEDA DE FREIXO DE
ESPADA À CINTA" – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO
PROCEDIMENTO - PROPOSTA: A Câmara Municipal deliberou por
unanimidade aprovar as peças do procedimento da aquisição em título
referenciada
"AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (SISTEMAS EXPOSITIVOS)
PARA O NÚCLEO MUSEOLÓGICO DA SEDA DE FREIXO DE
ESPADA À CINTA" – DESIGNAÇÃO DO JÚRI – PROPOSTA: Pela
senhora Presidente da Câmara Municipal foi apresentada uma proposta
verbal no sentido de designar o júri para a aquisição em título referida e
que será o seguinte: Membros efetivos:
Memoros eretivos



Eng. Jos	sé Carlos Fernandes;
Dr.a Sus	ana Maria Durana Valente;
Eng. Pau	ulo Alexandre Araújo Calvão;
Membro	os suplentes:
Fernand	o Augusto Xambre Pires;
Susana c	de Fátima Patarra Manso Madeira
	ara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta
em apreco	

05 – PESSOAL

----- JOSÉ CARLOS QUADRADO GUERRA – PEDIDO DE REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2009 – INFORMAÇÃO: Presente a informação número quinhentos e nove, datada do dia catorze de outubro do presente ano, subscrita pela Técnica Superior Dr.ª Susana Valente e que a seguir se transcreve. ------

Por requerimento entregue no dia 8/10/2014, registado à entrada no dia 10/10/2014, o trabalhador deste Município José Carlos Quadrado Guerra, veio requerer a Revisão do Processo Disciplinar n.º 1/2009 que lhe foi instaurado pela Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos, e que culminou com a aplicação da sanção disciplinar de Despedimento pela Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta na reunião ordinária de 23 de Abril de 2010, solicitando, ao abrigo do n.º 1 do art.º 235.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que seja admitida a revisão do processo disciplinar, seguindo os trâmites legais, pelas razões alegadas, sendo afinal revogada a sanção de despedimento do requerente.

Alega para o efeito que:

- Os motivos que firmaram a cominação da sanção de despedimento são os mesmos que estiveram na base da apresentação, pela Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos, de queixa-crime nos



serviços do Ministério Público de Torre de Moncorvo, no dia 18 de Dezembro de 2009;

- No âmbito do procedimento criminal (Processo n.º 158/09.3TATMC) realizadas as diligências de inquérito, não foram colhidos indícios suficientes que permitissem deduzir acusação contra o ora requerente, tendo o processo sido arquivado em 20/09/2012;
- Durante a fase de inquérito do procedimento criminal, os factos descritos pelas testemunhas perante a respetiva autoridade judiciária, que se deram como provados, mostram-se discrepantes, não coincidentes com os que foram por aquelas declarados no seu depoimento, no âmbito do processo disciplinar.

No âmbito da Revisão dos Processos Disciplinares (art.ºs 235.º a 239.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho) há duas decisões a tomar e perfeitamente distintas:

- a) *A decisão preliminar que autoriza a revisão* prevista e disciplinada nos art.º 236.º a 237º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho; e
- b) A decisão final que julga do mérito do pedido, se a revisão for concedida- estabelecida na previsão do art.º 239.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho.

Estabelece, com efeito, o art.º 235.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho:

1- A revisão do procedimento disciplinar é admitida, a todo o tempo, quando se verifiquem circunstâncias ou meios de prova suscetíveis de demonstrar a inexistência dos factos que determinaram a condenação, desde que não pudessem ter sido utilizados pelo trabalhador no procedimento. (sublinhado e negrito nosso).



- 2- A simples ilegalidade, de forma ou de fundo, do procedimento e da decisão disciplinares não constitui fundamento para a revisão.
- 3- A revisão pode conduzir à revogação ou à alteração da decisão proferida no procedimento revisto, não podendo em caso algum ser agravada a pena.
- 4- A pendência de recurso hierárquico ou tutelar ou de ação jurisdicional não prejudica o requerimento de revisão do procedimento disciplinar.

Neste normativo encontram-se, assim, delineados os requisitos da revisão do procedimento disciplinar.

A questão a resolver, é pois verificar se, no caso concreto, estão ou não reunidas as circunstâncias ou meios de prova suscetíveis de demonstrar a inexistência dos factos que determinaram a condenação, e que não puderam ter sido utilizados pelo arguido no seu processo disciplinar.

No ensinamento do Prof. Marcelo Caetano, in Manual de Direto Administrativo-Tomo II-n.º 325, " O pedido de revisão há-de ter por objeto demonstrar, com novos meios de prova, que os factos essencialmente determinantes da punição não existiram, ou que o condenado não fora o autor deles ou então que este não era responsável, por lhe faltar no momento da sua prática a necessária inteligência e liberdade. Para que os meios de prova sejam **novos** importa que o arguido no processo disciplinar não os tivesse podido utilizar na sua defesa, quer por ainda não existirem, quer por então serem desconhecidos ou por serem inacessíveis"- citado no Ac. Do Tribunal Pleno do STA de 24 de Fevereiro de 1987, in Ac. Dout. Ano XXVI, n.ºs 308-309 pág.1183.

O que o trabalhador/arguido, José Carlos Quadrado Guerra , vem abordar com o pedido de revisão do seu processo disciplinar, são meios de prova suscetíveis de demonstrar a inexistência dos factos que levaram à sua



condenação disciplinar e que não foi possível utilizá-los no mesmo procedimento disciplinar, por ainda não existirem e por não estarem acessíveis.

Em conclusão e parecer:

- Deve ser concedida a revisão do processo disciplinar requerido pelo trabalhador/arguido José Carlos Quadrado Guerra, no âmbito do seu processo disciplinar (Proc. n.º 1/2009), devendo o Órgão Executivo deliberar no prazo de 30 dias, ou seja até ao dia 19 de Novembro de 2014, e por escrutínio secreto, dado estar em causa a revisão (reapreciação) de comportamentos/qualidades de pessoas, e tudo isto nos termos do disposto no n.º1 do art.º 237.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e art.º 55.º n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Este é, salvo melhor entendimento, o meu parecer.

A TÉCNICA SUPERIOR

Dr.a Susana Maria Durana Valente

----- Seguidamente solicitou a palavra o Vereador senhor José Santos que

referiu: "Nós não vamos participar na votação, atendendo a que
entendemos que o processo disciplinar, tal como noutros processos
disciplinares passados deveriam ter o seu término e deveriam ter a sua
decisão e que fosse averiguada a verdade dos factos para que a Associação
de Municípios, que foi quem levantou o processo pudesse, eventualmente,
não vir imputar responsabilidades à Câmara de Freixo pelo facto de ter ou
não autorizado a revisão"
Os Vereadores senhores José Manuel Caldeira Santos e Pedro
Miguel de Sá Mora não participaram na votação em relação a este ponto da
agenda de trabalhos tendo-se ausentado da sala de reuniões
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e por escrutínio
secreto conceder a revisão do processo disciplinar requerido pelo
trabalhador/arquido Iosé Carlos Quadrado Guerra



06 – REQUERIMENTOS DIVERSOS

------ QUINTA DA FONTE FRIA – SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA. – PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT – PARECER: Presente um requerimento da Quinta da Fonte Fria – Sociedade Agrícola, Lda., e que a seguir se transcreve. ------

Vêm a empresa Quínta da Fonte Fría - Sociedade Agrícola, Lda., N.º Identificação Fiscal 508 673 623, com sede socia no Largo 25 de Abril n.º 2, lugar de urros, freguesía de urros e Peredo de Castelhanos, concelho de Torre de Moncorvo, com o seguinte objeto social: exploração, produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas, agroturísmo, formação profissional, consultadoria e desenvolvimento rural, requere junto de V.Exa. e da instituição a que preside a isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis na aquisição futura de prédios rústicos no Concelho de Freixo de Espada à Cinta, ao abrigo do artigo 6º h) e artigo 10º n.º 3 do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), em virtude do Concelho de Freixo de Espada à Cinta constar da Portaria n.º 377/88 de 11 de Junho onde se encontram mencionadas as regiões economicamente mais desfavorecidas. Mais se informa que os prédios rústicos a adquirir destinam-se ao exercício da atividade agrícola nessa região. Solicitamos, também, em caso de deferimento, a emissão de parecer vinculativo conforme o disposto no n.º 4 do artigo 10º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT).

----- Seguidamente foi presente a informação número quinhentos e sete, datada do dia treze de outubro do presente ano, subscrita pela Técnica Superior Dr.ª Susana Valente e que a seguir se transcreve. ------

I- Dos factos

Por requerimento datado de 24 de setembro de 2014, a empresa Quinta da Fonte Fria- Sociedade Agrícola, Lda, nif N.º 508 673 623, com sede social no Largo 25 de Abril n.º 2, Lugar de Urros, freguesia de Urros e Peredo de



Castelhanos, concelho de Torre de Moncorvo, tendo como objeto social a exploração, produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas, agro-turismo, formação profissional e consultadoria e desenvolvimento rural, vem requerer a isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosas de Imóveis na aquisição futura de prédios rústicos no Concelho de Freixo de Espada à Cinta ao abrigo do art.º 6 alínea h) e artigo 10º n.º 3 do CIMT, em virtude do concelho de Freixo de Espada à Cinta constar da Portaria n.º 377/88, de 11 de Junho onde se encontram mencionadas as regiões economicamente mais desfavorecidas. Mais informa que os prédios rústicos a adquirir destinam-se ao exercício da atividade agrícola nessa região.

Solicitam ainda, em caso de deferimento, a emissão de parecer vinculativo conforme o disposto no n.º 4 do art.º 10º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis.

II- Do Direito

Em conformidade com alínea h) do art.º 6 do CIMT, aprovado pelo Decreto –Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, , ficam isentos de IMT as aquisições de bens situados nas regiões economicamente mais desfavorecidas, quando efetuadas por sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, que os destinem ao exercício, naquelas regiões, de atividades agrícolas ou industriais consideradas de superior interesse económico e social.

Nos termos do n.º 3 do art.º 10 do CIMT, as isenções a que se referem as alíneas h), i), j) e l) do art.º 6 só serão reconhecidas se a Câmara Municipal competente comprovar previamente que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição.

De acordo com o n.º 4 do art.º 10 do CIMT, para efeitos do disposto no número anterior, a Direção – Geral de Impostos solicita à câmara municipal competente a emissão do parecer vinculativo.

É pois , este o quadro normativo onde se enquadra a questão sub judice.

Assim, e uma vez que o legislador atribui às câmaras municipais competência para se pronunciarem sobre o preenchimento dos requisitos necessários à atribuição das isenções previstas nas alíneas h), i), j) e l) do art.º 6 do IMT, cumpre-nos emitir parecer, apreciando o caso em concreto.

III- Do caso sub judice

Para emitir parecer favorável à pretensão da requerente importa verificar o preenchimento dos requisitos estabelecidos na alínea h) do art.º 6 do CIMT.



A requerente é uma sociedade comercial, cujo objeto se concretiza, na exploração, produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas, agro-turismo, formação profissional e consultadoria e desenvolvimento rural.

Por sua vez o requerimento não identifica os prédios rústicos a adquirir, apenas faz referência a localização dos mesmos no concelho de Freixo de Espada à Cinta, região economicamente mais desfavorecida por constar da Portaria n.º 377/88, de 11 de Junho.

Ora o Concelho de Freixo de Espada à Cinta integra o mapa " Portugal menos favorecido", aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2004, de 22 de Janeiro de 2004, publicado no Diário da Republica, I-B, n.º 40, de 17 de Fevereiro de 2004.

Por ultimo, importa averiguar se a requerente destinará os bens a adquirir ao exercício, no Concelho de Freixo de Espada à Cinta, de atividades agrícolas ou industriais consideradas de <u>superior interesse económico e social</u>, analisando se a atividade agrícola em causa é considerada de superior interesse económico e social.

Segundo a requerente, os prédios rústicos a adquirir pela requerente destinam-se à atividade agrícola nesta região sem indicar qual é atividade agrícola.

Face ao exposto, não obstante as atividades agrícolas a que os prédios rústicos a adquirir se destinem serem as características desta região, não resulta necessariamente dai que tais atividades agrícolas sejam de considerar de superior interesse económico e social, pois está em causa não o interesse económico e social das atividades mas sim um superior interesse económico e , além do mais, social.

A isenção do IMT prevista na alínea h), do art.º 6 do CIMT visa induzir o desenvolvimento económico e social das zonas deprimidas.

Ora, no caso em apreço, não em parece, salvo melhor opinião, que a atividade agrícola em causa possa ser considerada de superior interesse económico e social.

IV- Conclusão

Termos em que sou do parecer que a atividade agrícola a desenvolver não é do superior interesse económico e social, na medida em que não causa, no caso concreto, qualquer impacto no desenvolvimento económico e social do Concelho de Freixo de Espada à Cinta e da região e, por conseguinte, não se encontram preenchidos todos os requisitos previstos na alínea h) do art.º 6 do CIMT, que permitam emitir parecer favorável à pretensão da requerente.



Este, é salvo melhor entendimento o meu parecer.

A TÉCNICA SUPERIOR

Dr.ª Susana Maria Durana Valente
Depois de devidamente analisada a informação a Câmara Municipal deliberou por unanimidade indeferir a pretensão da empresa Quinta da Fonte Fria – Sociedade Agrícola, Lda
ESCALAS DE TURNOS DAS FARMÁCIAS PARA O ANO CIVIL DE 2015 – MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA – EMISSÃO DE PARECER: Pela senhora Presidente da Câmara Municipal foi presente um e-mail da ARS solicitando à Câmara Municipal a emissão de parecer relativamente às escalas de turno das farmácias para o ano civil de 2015 relativamente à área do Concelho de Freixo de Espada à Cinta
08 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS
FUNDO DE REGULARIZAÇÃO MUNICIPAL – MAPA RELATIVO A JULHO DE 2014 – AFETAÇÃO DOS RECURSOS – ARTIGO 67° DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO – TOMADA DE CONHECIMENTO: A Câmara Municipal tomou conhecimento do mapa relativo ao mês de julho do ano de dois mil e catorze relativo ao fundo de regularização municipal ao abrigo do artigo 67° da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro
Para constar e devidos efeitos se dactilografou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.



----- Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa, Financeira e Social dezoito de novembro de dois mil e catorze. ------

A PRESIDENTE DA CÂMARA

MARIA DO CÉU QUINTAS